



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 471/2022

Guaporé, 14 de dezembro de 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 127/2022, que CONCEDE REVISÃO ANUAL E/OU REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, QUADROS ESPECIAIS EM EXTINÇÃO E EMPREGADOS PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 14 de dezembro de 2022.

MENSAGEM Nº 127/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 127/2022

EMENTA: CONCEDE REVISÃO ANUAL E/OU REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, QUADROS ESPECIAIS EM EXTINÇÃO E EMPREGADOS PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e seus Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada análise dessa Egrégia Câmara de Vereadores, projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Constituição Federal, no art. 37, inciso X, determina revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Além disso, de acordo com o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal, essa revisão geral anual depende da edição de lei específica, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo da respectiva unidade da Federação.

Nesse sentido, em atendimento ao comando constitucional, estamos apresentando o projeto de lei que estabelece a revisão geral das remunerações e os subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, extensivo aos empregos públicos, contratos temporários, proventos da inatividade e pensões no ano de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

A revisão anual toma por base a variação do IPCA no período 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022 que alcançou 5,90%, percentual que foi acrescido de 0,10% a título de reajuste, totalizando 6,00%.

Em função desta regra serão majorados os vencimentos dos servidores ativos dos Poderes Executivo, Legislativo, empregos públicos, inativos e pensionistas aposentados com direito a paridade.

O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em função das Leis nºs 4.138/2020 e 4.139/2020 que fixaram os subsídios dos mesmos para a legislatura 2021/2024, somente podem ter seus subsídios revistos neste exercício de 2022. Assim, apresenta uma variação de 5,13% no período de janeiro a novembro de 2022.

A aplicação do previsto neste projeto prevê que o subsídio do Prefeito, a contar de 1º de janeiro de 2023, será de R\$ 17.643,49, do Vice-Prefeito R\$ 7.057,55, dos Vereadores R\$ 4.236,09, do Presidente da Câmara R\$ 6.354,14 e dos Secretários Municipais R\$ 9.378,54.

A concessão da revisão anual acrescentará, no final do exercício de 2023, R\$ 2.934.700,00 na despesa de pessoal do Poder Executivo, que representa 2,47% sobre a Receita Corrente Líquida, passando de 41,25% para 43,72%.

Já a aplicação dos mesmos dispositivos resultará, no acréscimo no final do exercício de 2023 na despesa de pessoal do Poder Legislativo, R\$ 91.900,00, passando a despesa de pessoal dos atuais 1,30% para 1,37% sobre a receita corrente líquida.

À considerações dos Senhores Edis



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 127/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE REVISÃO ANUAL E/OU REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, QUADROS ESPECIAIS EM EXTINÇÃO E EMPREGADOS PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em **R\$ 817,20** (oitocentos e dezessete reais e vinte centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009 e artigo 26 da Lei nº 3028/2010, a contar de **1º de janeiro de 2023**.

Art. 2º O Padrão de Referência constante no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal abrangendo o período compreendido entre **01-12-2021 a 30-11-2022**, sendo, a revisão anual de **5,90%** e o aumento real de **0,10%**, totalizando **6,00%** sobre o valor previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4249/2022, de 14 de janeiro de 2022 e artigo 1º da Lei Municipal nº 4253/2022 de 14 de janeiro de 2022.

§1º: Aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que, levando-se em conta a remuneração mensal (vencimento básico + adicionais de tempo de serviço, local de trabalho e turno de trabalho) não atingirem o piso do salário mínimo nacional, será concedida uma complementação até atingir o valor correspondente.

§2º: O servidor aposentado ou o pensionista do Fundo de Previdência ou do Tesouro Municipal cuja aposentadoria ou pensão deu-se sem o direito à paridade, perceberá em seus proventos/pensão apenas a variação do IPCA do período compreendido entre **01-12-2021 a 30-11-2022**, no percentual de **5,90%**, a contar de **1º de janeiro de 2023**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§3º: O servidor aposentado ou o pensionista do Fundo de Previdência ou do Tesouro Municipal, cuja aposentadoria ou pensão deu-se com o direito à paridade, terá seus proventos/pensão revistos em **6,00%**, a contar de **1º de janeiro de 2023**.

§ 4º: As vantagens por tempo de serviço e os adicionais percebidos em decorrência do local de trabalho serão calculados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º É fixado em **R\$ 1.371,17** (um mil, trezentos e setenta e um reais e dezessete centavos) o valor do Padrão de Referência dos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 3224/2011, a contar de **1º de janeiro de 2023**.

Art. 4º Fica concedido reajuste de **6,00%** para os contratos temporários, quadros especiais em extinção e empregados públicos, a contar de **1º janeiro de 2023**.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, durante a vigência desta Lei, poderá regulamentar, através de Decreto, a adequação do salário dos Agentes Comunitários de Saúde à legislação federal.

Art. 5º Fica concedida a revisão anual de 5,13% (variação do IPCA no período de janeiro a novembro de 2022) sobre o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito previsto na Lei Municipal nº 4138/2020 de 24 de setembro de 2020.

Art. 6º O subsídio do Prefeito, em função da aplicação do disposto no artigo 5º, é fixado em R\$ 17.643,49 e do Vice-Prefeito em R\$ 7.057,55, a contar de **1º de janeiro de 2023**.

Art. 7º Fica concedida a revisão anual de 5,13% (variação do IPCA no período de janeiro a novembro de 2022) sobre o subsídio dos Vereadores previsto na Lei Municipal nº 4139/2020, de 24 de setembro de 2020.

Art. 8º O subsídio do Vereador, em função do disposto no artigo 7º, é fixado em R\$ 4.236,09 e do Presidente da Câmara de Vereadores em R\$ 6.354,14, a contar de **1º de janeiro de 2023**.

Art. 9º Fica concedida a revisão anual 5,90% (variação do IPCA no período 1º dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022) e aumento real de 0,10%, totalizando 6,00%, aos Secretários Municipais, sobre o subsídio previsto na Lei Municipal nº 4254/2022, de 14 de janeiro de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 O subsídio do Secretário Municipal, em função do disposto no artigo 9º, é fixado em R\$ 9.378,54, a contar de **1º de janeiro de 2023**.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Valdir Carlos Prefeito
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B92-A910-C28B-74E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 14/12/2022 11:54:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/0B92-A910-C28B-74E5>